



DELIBERAÇÃO CVM Nº 47 DE 30 DE MARÇO DE 1987.

Dispõe sobre a multa cominatória a que está sujeita a Companhia Aberta que não mantiver atualizado seu registro.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência prevista no art. 17, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro de Estado da Fazenda, torna público que o Colegiado desta Comissão, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I – A multa cominatória, a que está sujeita a Companhia Aberta que não mantiver atualizado seu registro, prevista nos artigos 9º, inciso II e 11, § 2º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e Instrução CVM nº 60, de 14 de janeiro de 1987, começará a incidir a conta da data da inexecução de ordem da CVM, em valor equivalente a 10 (dez) OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) por dia de atraso.

II – Da decisão do Superintendente Geral que cominar a multa caberá recurso ao Colegiado, nos termos da Deliberação CVM nº 7, de 25 de outubro de 1979, exceto quanto ao prazo para sua interposição que será de 10 (dez) dias.

III – A multa cominatória de que trata esta Deliberação será imposta sem prejuízo da responsabilidade do administrador de Companhia Aberta, nos termos do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

IV – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

V – Fica revogada a Deliberação CVM nº 23, de 31 de outubro de 1985.

Original assinado por
LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA
Presidente